



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINASGERAIS - COPASA MG, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BELO HORIZONTE - MG, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 17.281.106/0001-03, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS INFRA ASSINADOS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL – CISRU CENTRO SUL, COM SEDE NA RODOVIA BR-265 N°1.501, BAIRRO GROGOTÓ, CEP 36.202-630, EM BARBACENA-MG, INSCRITO NO CNPJ SOB O N° 11.938.399/0001-72, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR NILZIO BARBOSA, PRESIDENTE, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N° 2.012.796 E DO CPF N° 116.006.166-15, NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR COPASA MG E CLIENTE, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE

Fica estabelecido que o presente Contrato determina exclusivamente, nos termos da Resolução Normativa da Agência Reguladora do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG n° 131, de 11 de novembro e 2019, o fornecimento de água necessário ao uso do **CLIENTE**, bem como a coleta de esgoto sanitário de suas instalações. A presente contratação está em conformidade com o artigo 75, IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – UNIDADES USUÁRIAS

O **CLIENTE**, para a finalidade referida na Cláusula Primeira, contrata com a **COPASA MG** o fornecimento de água e coleta de esgoto, na matrícula 118768522, no endereço a seguir:

MATRÍCULA	LOGRADOURO/COMPLEMENTO	BAIRRO	LOCALIDADE	CEP
118768522	AV SOBRAL PINTO N° 1.501	FLORESTA	BARBACENA - MG	36.202-630

CLÁUSULA TERCEIRA – QUALIDADE DA ÁGUA

A qualidade da água fornecida nos termos deste Contrato segue o disposto nas normas e padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, fixados pela PORTARIA GM/MS N° 888, DE 4 DE MAIO DE 2021, que altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS n° 5, de 28 de setembro de 2017.



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

As faturas entregues ao **CLIENTE**, pela **COPASA MG** ou banco por esta credenciado, referente ao objeto deste contrato, serão devidas a partir da data de seus vencimentos e deverão ser pagas na rede credenciada para arrecadação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O atraso na liquidação das faturas sujeitará o **CLIENTE** ao pagamento de multas e acréscimos por impuntualidade, aplicados sobre o valor da fatura, de acordo com as normas vigentes na **COPASA MG**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Persistindo o atraso no pagamento, por mais de 30 (trinta) dias, a **COPASA MG** poderá interromper o fornecimento de água ao **CLIENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO PRÓPRIA E CESSÃO DE ÁGUA

Para efeito de determinação do volume esgotado, na hipótese de o **CLIENTE** possuir sistema próprio de abastecimento de água e se utilizar da rede pública de esgotamento sanitário, a **COPASA MG** poderá instalar medidor nesse sistema ou nos ramais prediais de esgoto, devendo o **CLIENTE** permitir livre acesso para instalação e leitura desses medidores. Na ausência de medidor, o consumo a ser faturado poderá ser estimado com base em atributo físico do imóvel ou outro critério a ser estabelecido pela **COPASA MG**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos imóveis onde haja instalação própria de abastecimento de água e ligação de água da **COPASA MG**, ficam proibidas conexões que possibilitem a intercomunicação entre essas ligações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **CLIENTE** não poderá revender ou ceder a terceiros, para qualquer finalidade, a água recebida através do presente contrato, salvo com prévia e expressa autorização da **COPASA MG**.

CLÁUSULA SEXTA – ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O **CLIENTE** consentirá, a qualquer tempo, que representantes da **COPASA MG**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, especialmente a(s) estação (ões) de medição, e fornecerá, aos mesmos, dados e informações que estes venham solicitar sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados ao sistema da **COPASA MG** ou próprio, quando houver.



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A **COPASA MG** reserva-se o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água, e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso suportados pelo **CLIENTE** em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, por exemplo, ordem de autoridades, impedimento legal, greves, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, falta de energia elétrica e outros pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Constituirá, igualmente, motivo para a suspensão no fornecimento de água e rescisão contratual, a inobservância pelo **CLIENTE** de qualquer das Cláusulas do presente instrumento, desde que depois de devidamente avisado, por escrito, pela **COPASA MG**, persista na irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RECISÃO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. Esse prazo considerar-se-á automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos. As partes poderão denunciá-lo expressamente, desde que seja observada, nesta hipótese, uma antecedência mínima de 03 (três) meses.

CLÁUSULA NONA – VALOR

Para os efeitos legais, o valor anual estimado do presente Contrato é de R\$ 33.744,18 (trinta e três mil setecentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos) considerados o consumo de água, volume esgotado e as tarifas aplicáveis, valor este que se altera na medida em que houver modificações no consumo e/ou tarifas.

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CISRU para o exercício de 2024 e estão regularmente inscritas sob as seguintes classificações:

Entidade: 01- CISRU Centro Sul
Unidade: 01 - Contrato de Rateio
Subunidade: 00 - Contrato de Rateio
Função: 10 – Saúde
Sub Função: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

Proj./Atividade: 2.0003 - Gestão do Consórcio - Contrato de Rateio

Programa: 001 - Rede de Urgência e Emergência

Categoria: 3 - Despesas Correntes

Natureza de Despesa: 3.3 - Outras Despesas Correntes

Modalidade: 3.3.90 - Aplicações Diretas

Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.030-serviço de água e esgoto

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente contrato e relativos às condições do fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na **Resolução Normativa ARSAE-MG nº 131, de 11 de novembro de 2019**, aplicando-se, no que couber, o disposto na **Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei nº 13.303/16** e na **Lei nº 8.078/90** e aquelas que as sucederem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FACULDADE DE USO

O atraso ou omissão, por qualquer das partes, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma do presente Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitam exercitá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RESPEITO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COPASA MG

O **CLIENTE** está ciente dos termos constantes do Código de Conduta e Integridade da **COPASA MG**, que poderá ser acessado no endereço eletrônico:

www.copasa.com.br/wps/portal/internet/institucional/governanca-corporativa/conduta-integridade, e compromete-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, e a manter, durante toda a sua relação com a COPASA MG e/ou com terceiros relacionados ao objeto do presente Convênio, os mais elevados padrões de ética e integridade, pautando sua conduta com base na ética e na cooperação mútua, produtiva e amigável, com vistas a solucionar de forma harmônica e equilibrada quaisquer questões supervenientes dele decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

O **CLIENTE** deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, elevado padrão de ética e integridade durante toda a execução deste contrato.



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

O **CLIENTE** conhece as leis e convenções aplicáveis no Brasil, que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, dentre elas a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal n.º 5.687/2006), o Código Penal Brasileiro; a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992), a Lei que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei n.º 9.613/1998), a Lei n.º 12.846/2013 e o Decreto Estadual n.º 46.782/2015, doravante denominadas, em conjunto, “Legislação Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente convênio, compromete-se o **CLIENTE** a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, a Legislação Anticorrupção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CLIENTE** conhece as disposições relacionadas ao combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas na Política Anticorrupção da **COPASA MG** (disponível no site <http://www.copasa.com.br/wps/portal/internet/a-copasa/politica-anticorruptcao>) e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à **COPASA MG** qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **CLIENTE** obriga-se, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pela Legislação Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores por seus administradores, colaboradores, prepostos, terceiros e Agentes Imobiliários filiados, de acordo com o disposto no artigo 7.º, inciso VIII, da Lei n.º 12.846/2013 e na Lei n.º 9.613/1998 e suas respectivas modificações e regulamentações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **CLIENTE** está ciente de que suas atividades relacionadas ao objeto deste contrato ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com a **COPASA MG** não afrontam a Legislação Anticorrupção e de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

PARÁGRAFO QUARTO

O **CLIENTE** está ciente, ainda, de que não há qualquer agente público ou pessoa a ela relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente contrato.



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018, a **COPASA MG** instituiu sua Política de Proteção de Dados Pessoais cujos preceitos aplicam-se a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com as quais a **COPASA MG** se relaciona, obrigando-se, portanto, as Convenientes, por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito do objeto contratado, a cumprirem, na íntegra, a Política de Proteção de Dados Pessoais da **COPASA MG**, que desde já declaram conhecer e com a qual declaram concordar, disponível em: http://www.copasa.com.br/wps/wcm/connect/afebb87d-8712-424d-872d-d361a216310/Pol%C3%ADtica_de_Protecao_de_Dados_Pessoais.pdf?MOD=AJPER ES&CVID=ng6EcBb

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSINATURA ELETRÔNICA

Como alternativa à assinatura física deste instrumento, as Partes declaram e concordam que a assinatura poderá ser efetuada em formato digital e, para tanto, reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, incluindo seus anexos, firmado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Nessa hipótese, para todos os efeitos, considera-se como data de assinatura do instrumento aquela da assinatura digital mais recente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de assinatura física, o contrato será assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É de inteira responsabilidade do **CLIENTE** informar os dados dos signatários (nome completo, CPF, e-mail e número de telefone celular) como representantes neste Contrato. Os signatários indicados devem possuir poderes legais específicos para a assinatura do instrumento contratual, ficando a **COPASA MG** isenta de qualquer responsabilidade relativa a erros decorrentes desta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Para quaisquer questões decorrentes deste contrato, o foro competente será o da Comarca de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro foro.



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

E, por assim haverem ajustado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias,juntamente com as testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, MG, 29 de dezembro de 2023.

WALLACE LUCIO
SILVA:67234127615

Assinado de forma digital por
WALLACE LUCIO SILVA:67234127615
Dados: 2024.01.04 19:39:34 -03'00'

WALLACE LÚCIO SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE - COPASA MG

Documento assinado digitalmente
gov.br ESTEFANIA LILIAN SCHNEEDORF FERREIRA DA S
Data: 05/01/2024 12:45:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ESTEFANIA LILIAN SCHNEEDORF FERREIRA DA SILVA

GERENTE EM EXERCÍCIO DA UNIDADE DE SERVIÇO DE RELACIONAMENTO COM O
CLIENTE - COPASA MG

NILZIO
BARBOSA:116
00616615

Assinado de forma
digital por NILZIO
BARBOSA:11600616615
Dados: 2024.01.02
09:19:18 -03'00'

NILZIO BARBOSA

PRESIDENTE DO CISRU CENTRO SUL

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIEL CAMARGO DA SILVA
Data: 02/01/2024 09:33:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHAS:

I . _____ II . _____



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

ESTE CONTRATO FOI REDIGIDO PELA USRC NOS TERMOS EXATOS DA MINUTA EXAMINADA E VISADA PELA PROCURADORIA JURIDICA - PRJU, E INCORPORA TODAS AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E/OU ADMINISTRATIVAS SOLICITADAS PELA UNIDADE DEMANDANTE/REQUISITANTE. RECOMENDAMOS A FORMALIZAÇÃO DESTE CONTRATO  Documento assinado digitalmente ESTEFANIA LILIAN SCHNEEDORF FERREIRA DA S Data: 05/01/2024 12:47:20-0300 Verifique em https://validar.itl.gov.br		
USRC		
ÁREA	ASSINATURA	DATA
LIBERADO PARA ASSINATURA ASPECTOS JURÍDICOS ANALISADOS, RAZÃO PELA QUAL MANIFESTAMOS NOSSA CONCORDÂNCIA EXPRESSA EM RELAÇÃO À ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO.		
DRJU		
ÁREA	ASSINATURA	DATA